



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N. 0754, DE 2025

O Projeto de Lei n. 754, de 2025, passa tramitar acrescido de parágrafo único ao seu art. 69, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto no caput também aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Medicina Legal que, até novembro de 2025, teriam preenchido os requisitos de tempo e pontuação previstos nas normas até então vigentes, garantindo-se a progressão ao nível II de forma automática com a publicação desta Lei."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda aditiva que visa evitar a concretização de prejuízo funcional pela aprovação da presente proposta, uma vez que há em pleno vigor edital de promoções internas que tem seu encerramento previsto para a segunda semana de novembro.

A redação dos arts. 69 e 70, assim, acarretaria prejuízos aos servidores sujeitos à promoção de novembro de 2025, sem razão aparente.

Desse modo, vem a presente emenda corrigir essa falha a fim de propiciar a plena regularidade do Projeto de Lei em voga, evitando prejuízos reflexos de sua aprovação sobre servidores que encontram-se em vias de receber a promoção debatida.

Sala das Comissões, data da assinatura digital.

Deputado **JESSÉ LOPES**
PL/SC

